PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-3535 - FAX: (043) 732-3959 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

Cambará-PR, 17 de junho de 1997.

OFÍCIO Nº 195/97

Ao
Exmo. Sr.
MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA
M. D. Presidente em exercício
da Câmara Municipal de Cambará
N e s t a.

ÀS COMISSÕES
Em 18 / 06 / 1997
Presidente

Excelentíssimo Senhor.

Vimos, através do presente, exercitando o direito que a Lei Orgânica do Município de Cambará nos confere, apresentar, a Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei nº 21/97, para a respectiva apreciação, discussão e votação.

Dado o elevado interesse público que envolve a matéria, solicitamos que Vossa Excelência imprima *REGIME DE URGÊNCIA* no tratamento do referido projeto.

Esperamos, por fim, confiantes, como sempre, que essa Egrégia Casa de Leis, através de seus nobres Vereadores, habituais defensores dos interesses sociais e de nosso Município, venha a aprovar nossa iniciativa.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para reiterar, a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e profundo respeito.

Atenciosamente,

MOHAMAD ALI HAMZÉ
Prefeito Municipal de Cambará

pclb/pjm

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-3535 - FAX: (043) 732-3959 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

PROJETO DE LEI Nº 21/97.

Revoga as Leis Municipais nºs 704/83, 710/83, 1.067/97 e 1.068/97.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam revogadas as Leis Municipais nº 704/83, que dispõe sobre a criação da Taxa de Iluminação Pública; nº 710/83, que alterou o art. 5º e seu parágrafo único; nº 1.067/97, que transferiu, para a COPEL, o acervo de iluminação pública; e nº 1.068/97, que transferiu, para a COPEL, a cobrança da Taxa de Iluminação Pública.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 17 de junho de 1997.

MOHAMAD ALI HAMZÉ
Prefeito Municipal de Cambará

pclb/pjm

JUSTIFICATIVA

A revogação das Leis Municipais, de que trata o presente Projeto de Lei, tem dois objetivos fundamentais.

Em primeiro lugar, retirar dos cidadãos cambaraenses o encargo de pagar, mensalmente, a iluminação pública.

Depois, retomarmos o acervo da iluminação pública de nossa cidade e a sua manutenção.

Como é do conhecimento dos ilustres membros dessa Colenda Câmara, o contrato que firmamos com a COPEL não está surtindo os efeitos colimados, haja vista que aquela concessionária de energia elétrica não está se mostrando diligente na sua obrigação de, principalmente, efetuar a substituição das lâmpadas queimadas dos postes localizados nos logradouros públicos.

Patente, pois, o elevado interesse público que anima nossa iniciativa, a qual esperamos, confiantes, seja bem recebida e aprovada por essa Egrégia Casa de Leis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 17 de junho de 1997.

MOHAMAD ALI HAMZÉ
Prefeito Municipal de Cambará